



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 480, de 9 de agosto de 2012](#)

Revogada parcialmente pela [Portaria PGR/MPF nº 217, de 30 de abril de 2012](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 679, de 31 de outubro de 2012](#)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da [Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993](#), e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/3/2012, resolve:

Art. 1º Definir a localização das Procuradorias da República nos Municípios, na forma a seguir indicada:

I - 18 (dezoito) na 1ª Região: Tefé, no Estado do Amazonas; Irecê e Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia; Aparecida de Goiânia, Formosa e Uruaçu, no Estado de Goiás; Bacabal, no Estado do Maranhão; Manhuaçu, Paracatu, Teófilo Otoni e Unai, no Estado de Minas Gerais; Barra do Garças, no Estado do Mato Grosso; Paragominas e Redenção, no Estado do Pará; Floriano e Parnaíba, no Estado do Piauí; Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; Araguaína, no Estado de Tocantins;

II - 1 (uma) na 2ª Região: Serra, no Estado do Espírito Santo;

III - 2 (duas) na 3ª Região: Bela Vista, no Estado do Mato Grosso do Sul; Osasco, no Estado de São Paulo; e

IV - 4 (quatro) na 5ª Região: Iguatu e Tauá, no Estado do Ceará; Arco Verde, no Estado de Pernambuco; Pau dos Ferros, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Implantar as Procuradorias das Repúblicas nos Municípios a seguir indicadas:

I - 19 (dezenove) na 1ª Região: Tefé, no Estado do Amazonas; Irecê e Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia; Aparecida de Goiânia, Formosa e Uruaçu, no Estado de Goiás; Bacabal, no Estado do Maranhão; Manhuaçu, Muriaé, Paracatu, Teófilo Otoni e Unai, no Estado de Minas Gerais; Barra do Garças, no Estado do Mato Grosso; Paragominas e Redenção, no Estado do

Pará; Floriano e Parnaíba, no Estado do Piauí; Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; Araguaína, no Estado de Tocantins;

II - 2 (duas) na 2ª Região: Linhares e Serra, no Estado do Espírito Santo;

III - 4 (quatro) na 3ª Região: Bela Vista e Coxim, no Estado do Mato Grosso do Sul; Itapeva e Osasco, no Estado de São Paulo;

IV - 1 (uma) na 4ª Região: Guaíra, no Estado do Paraná; e

V - 6 (seis) na 5ª Região: União dos Palmares, no Estado de Alagoas; Crateús, Iguatu e Tauá, no Estado do Ceará; Arco Verde, no Estado de Pernambuco; Pau dos Ferros, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A área de atuação das Procuradorias da República:

I - no Município de Anápolis/GO passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Uruaçu/GO;

~~II - no Município de Formosa/GO passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO;~~

II - no Município de Luziânia/GO passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Formosa/GO; ([Redação dada Portaria PGR/MPF nº 480 de 9 de agosto de 2012](#))

III - no Estado de Goiás passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Aparecida de Goiânia/GO;

IV - no Município de Muriaé/MG passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Manhuaçu/MG;

V - no Município de Paracatu/MG passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Unai/MG;

VI - no Município de Ponta Porã/MS passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Bela Vista/MS;

VII - no Estado do Espírito Santo passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Serra/CE;

~~VIII - no Estado de São Paulo passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Osasco/SP;~~ ([Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 217 de 30 de Abril de 2012](#))

IX - no Município de Juazeiro do Norte/CE passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Iguatu/CE;

X - no Município de Crateús/CE passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Tauá/CE; e

XI - no Município de Garanhuns/PE passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Arco Verde/PE.

XII - no Estado de Alagoas passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de União dos Palmares/AL. ([Incluída pela Portaria PGR/MPF nº 679, de 31 de outubro de 2012](#))

§ 1º Serão revistas as estruturas administrativas das Procuradorias da República constantes deste artigo que tiveram acréscimos de serviços, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

~~§ 2º A área de atuação da Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO fica mantida até a instalação da Procuradoria da República no Município de Formosa/GO.~~

§ 2º A partir de 1º/9/2012, a área de atuação da Procuradoria da República no Estado de Goiás passará a compreender a da Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO, até a instalação desta. ([Redação dada Portaria PGR/MPF nº 480 de 9 de agosto de 2012](#))

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Ministério Público Federal

[Publicada no DOU, Brasília, DF, de 30 mar. 2012. Seção 1, p. 154.](#)